EVERBLUE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL

CNPJ nº 51.862.553/0001-94
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2026, às 10h, de forma exclusivamente eletrônica pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.459.864/0001-25 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário o Sr. **Leonardo Andrei Vieira Rosa.**

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. a inclusão, no Glossário da parte geral do regulamento do Fundo ("Regulamento"), das definições de "Garantias Elegíveis" e de "Índice de Cobertura Mínima", com a seguinte redação:
"

"Garantias Elegíveis"	*Significa garantia real constituída em favor do Fundo e/ou da Classe Única, incluindo, sem limitação, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária, penhor, hipoteca, cash collateral ou outras garantias equivalentes, aceitas pela Gestora, desde que:* *(a) esteja validamente constituída e plenamente exequível;* *(b) possua valor determinável;* *(c) esteja livre e desembaraçada de ônus que comprometam sua exequibilidade; e* *(d) cubra, total ou parcialmente, o saldo devedor do respectivo ativo.*

"Índice de Cobertura Mínima"	*O percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor de face do respectivo ativo que deverá estar efetivamente coberto por Garantias Elegíveis, nos termos definidos neste Regulamento.*

";

2. a alteração da Cláusula 7.1.1 do Anexo Descritivo da Classe Única, constante do Anexo I do Regulamento ("Anexo da Classe"), para (a) permitir a aquisição de Direitos Creditórios cedidos por sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que não sejam classificados como direitos creditórios não-padronizados, nos termos do art. 2º, inciso XIII e §1º, do Anexo Normativo II da RCVM 175; e (b) suprimir os requisitos cumulativos até então exigidos para essas cessões, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

"*7.1.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que não sejam classificados como direitos creditórios não-padronizados, conforme definição estabelecida no artigo 2º, inciso XIII e §1º do mesmo artigo, ambos do Anexo Normativo II da RCVM 175.*";

3. a alteração do item (v) da Cláusula 8.1 do Anexo da Classe, para que o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido passe a se aplicar aos Direitos Creditórios cedidos por empresas em recuperação judicial, e não mais aos Direitos Creditórios originados de tais empresas, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

"*8.1. (...)*

(v) até 25% (vinte e cinco por cento) do PL poderão estar representados por Direitos Creditórios cedidos por empresas em recuperação judicial ou extrajudicial;";

4. a alteração do item (vii) da Cláusula 8.1 do Anexo da Classe, relativo ao limite conjunto de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido em Cédulas de Crédito Bancário, Notas Comerciais e créditos a performar, mediante a inclusão das alíneas "a" e "b", que estabelecem sublimites conforme as operações contem ou não com Garantias Elegíveis, e de parágrafo sobre o enquadramento de cada ativo nesses sublimites, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

"*(vii) até 40% (quarenta por cento) do PL poderão ser representados, em conjunto, por Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Notas Comerciais e créditos a performar, observadas as condições abaixo:*

a. até 15% (quinze por cento) do PL poderão ser representados por CCBs, Notas Comerciais e créditos a performar que não possuam Garantias Elegíveis (operações clean); e

b. os 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes somente poderão ser representados por CCBs, Notas Comerciais e créditos a performar que possuam Garantias Elegíveis que atinjam o Índice de Cobertura Mínimo do valor de face de cada ativo individualmente considerado, conforme verificado pelo Consultor Especializado.

Para fins de alocação nos sublimites previstos nas alíneas (a) e (b) acima, cada ativo será enquadrado de acordo com seu Índice de Cobertura Mínima verificado na data de cessão.";

5. a inclusão da Cláusula 8.1.3 no Anexo da Classe, que disciplina a verificação das Garantias Elegíveis pela Consultora Especializada para fins da condição de cessão prevista no item (vii) da Cláusula 8.1, com a seguinte redação:

"*8.1.3. Para fins de verificação da condição de cessão prevista no item (vii) da Cláusula 8.1 acima, a Consultora Especializada deverá:*
(i) verificar a existência, validade, exequibilidade e suficiência econômica das Garantias Elegíveis vinculadas às respectivas Cédulas de Crédito Bancário e Notas Comerciais;
(ii) apurar o percentual efetivamente coberto pelas Garantias Elegíveis, considerando seu valor líquido realizável;
(iii) desconsiderar, para fins de enquadramento ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), exclusivamente a parcela efetivamente coberta pelas Garantias Elegíveis; e
8.1.2.(iv) monitorar continuamente a manutenção, vigência e suficiência das Garantias Elegíveis durante toda a vigência dos respectivos ativos."; e

6. a inclusão da Cláusula 14.3.5 no Anexo da Classe, entre os fatores de risco de crédito, relativa ao risco de deterioração ou extinção das garantias vinculadas a ativos com Índice de Cobertura Mínima, com a seguinte redação:

"*Risco de Deterioração ou Extinção de Garantias Vinculadas a Ativos com Índice de Cobertura Mínima. Os Direitos Creditórios podem ter suas Garantias Elegíveis cobrindo apenas parcialmente o respectivo valor de face. Adicionalmente, as referidas garantias estão sujeitas a deterioração, desvalorização ou extinção ao longo do tempo, em razão de fatores alheios ao controle do Fundo, da Gestora e do Consultor Especializado. O Índice de Cobertura Mínima é verificado exclusivamente na data de cessão do ativo ao Fundo, não havendo obrigação de monitoramento contínuo ou recomposição da garantia após tal data. Em consequência, o valor efetivamente recuperável pelo Fundo em caso de inadimplemento do devedor pode ser inferior ao valor de face do ativo, podendo impactar negativamente a rentabilidade e o patrimônio líquido do Fundo.*".

A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor na data de seu envio para a **CVM**.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade

e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 10 de novembro de 2026.

Alexandre Calvo	**Leonardo Andrei Vieira Rosa**
Presidente	Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora